

**A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS POLÍTICAS FEDERAIS BRASILEIRAS:
INDICADORES DE MONITORAMENTO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL**

Igor Ferraz da Fonseca

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea. *E-mail:* <igor.fonseca@ipea.gov.br>.

Francine de Souza Dias

Pesquisadora da Rede Zika Ciências Sociais na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). *E-mail:* <ffrancinedias@yahoo.com.br>.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2602>

Em junho de 1999, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Ciaddis). Esta convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade. Para o monitoramento das ações realizadas em seu cumprimento, foi instituído o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Ceddís), composto por representantes dos países signatários, incluindo o Brasil. Uma das principais responsabilidades deste comitê foi estabelecer os indicadores para mensurar a incorporação da Ciaddis/OEA nas políticas públicas de cada país signatário, facilitando a elaboração do relatório estatal no qual tais indicadores são sistematizados.

Diante do exposto, este Texto para Discussão (TD) reconstrói o histórico em torno da elaboração dos indicadores da OEA, que contou com participação ativa do corpo técnico do Ipea. Na sequência, analisa-se em que medida as políticas públicas e os instrumentos normativos brasileiros, em nível federal, estão alinhados com os preceitos adotados pela Ciaddis/OEA.

A metodologia utilizada neste estudo teve orientação qualitativa e confrontou os indicadores da Ciaddis/OEA e os principais instrumentos jurídicos e políticas para a pessoa com deficiência em vigor na esfera federal brasileira até junho de 2019. O objetivo foi verificar se as políticas públicas de abrangência nacional contemplam a amplitude temática adotada pela OEA. Ademais, discutiu-se o modelo de tais indicadores, o modo como foram construídos e porque são considerados incentivadores dos Estados-Parte na adoção de políticas públicas em determinadas áreas temáticas.

A organização do TD se dá em três seções: na primeira, são desenvolvidos apontamentos históricos sobre a trajetória da Ciaddis/OEA e a organização do Ceddís/OEA; a segunda seção reflete sobre a construção dos indicadores e seus efeitos esperados; por fim, a terceira seção analisa as leis e políticas públicas brasileiras de abrangência nacional à luz dos indicadores da OEA.

As principais conclusões deste estudo podem ser divididas em três pontos principais. O primeiro é que, formalmente, existe um claro alinhamento entre as normativas e políticas públicas federais e os temas e indicadores da Ciaddis/OEA. É possível afirmar que, em linhas gerais, as ações desenvolvidas em nível nacional estão alinhadas com as grandes orientações internacionais e, em especial, da Convenção da OEA.

O segundo ponto conclusivo é que, embora exista tal alinhamento, em alguns temas, as normativas e políticas públicas são mais abrangentes e desenvolvidas que em outros, tais como em saúde, educação, trabalho e emprego. Cooperação internacional, vida livre de violência e situações de emergência, catástrofes e desastres, por exemplo, são temas que ainda carecem de normativas ou políticas públicas que busquem traduzi-los em ações concretas.

O terceiro ponto diz respeito à contradição entre discurso e prática nas políticas públicas para a pessoa com deficiência. Se, por um lado, a Ciaddis/OEA compreende que as condutas discriminatórias produzem barreiras ao exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por outro, esta pesquisa conclui que a abrangência temática das leis e dos decretos nacionais não é suficiente para produzir transformações concretas na realidade, o que só pode

ser fomentado por meio da implementação de políticas públicas e de garantias orçamentárias. O distanciamento entre leis e políticas representa, portanto, um limite concreto ao exercício desses direitos. Não obstante, os avanços conquistados são incontestáveis, sobretudo entre 1999 e 2015, período de produção das principais leis em favor desta parcela da população, base sem a qual não se produz políticas públicas.

SUMÁRIO EXECUTIVO